

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
<i>Nº 31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia</i> <i>Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410504</i> <i>Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico: www.achpr.org</i>		

Proposta de Observações Finais e Recomendações referentes
ao 6º Relatório Periódico da República Federal da Nigéria
(2015-2016)
ao abrigo da
Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

I. Introdução

1. A República Federal da Nigéria (Nigéria) é um Estado parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana), tendo procedido à ratificação deste instrumento em **22 de Junho de 1983**.
2. A Nigéria apresentou o 5º Relatório Periódico de Estado à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) em Setembro de 2013 e a versão actualizada em Julho de 2014. Este relatório foi examinado pela Comissão durante a sua 56ª Sessão Ordinária, realizada em Banjul, Gâmbia, de 21 de Abril a 7 de Maio de 2015.
3. O 6º Relatório Periódico presentemente em análise, foi apresentado ao Secretariado da Comissão em Novembro de 2017, abrangendo o período entre 2015 e 2016. O relatório foi analisado durante a 62ª Sessão Ordinária da Comissão, realizada em Nouakchott, Mauritânia, de 25 de Abril a 9 de Maio de 2018.
4. A Comissão congratula-se com a apresentação do presente relatório, por via do qual a Nigéria passa a estar em dia com as suas obrigações no que se refere à prestação de informações, de acordo com o artigo 62 da Carta Africana.
5. O Relatório destaca a evolução registada na Nigéria no âmbito da promoção e protecção dos direitos humanos, e das medidas legislativas, administrativas e judiciais que foram postas em prática em cumprimento das obrigações desse país, tal como previstas na Carta Africana.
6. A Parte A do Relatório trata das obrigações da Nigéria nos termos da Carta Africana, incluindo informações relacionadas com a aplicação das Observações Finais adoptadas pela Comissão em 2015. A Parte B do Relatório abrange o segundo Relatório da Nigéria nos termos do Protocolo anexo à Carta Africana sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo). A este respeito, a Comissão deseja louvar a Nigéria por ter cumprido as suas obrigações, tal como previstas na Carta Africana e no Protocolo de Maputo, o que lhe permitiu discutir com esse país a situação dos direitos humanos no momento da apresentação do relatório.
7. As presentes Observações Finais e Recomendações dão conta de aspectos positivos, dos factores que restringem o usufruto dos direitos humanos e das áreas preocupantes relacionadas com o exercício dos direitos humanos na Nigéria. As observações finais também abrangem questões respeitantes ao Protocolo de Maputo.

8. Em conclusão, a Comissão faz recomendações ao Governo da Nigéria sobre medidas destinadas a fortalecer o usufruto dos direitos humanos e dos povos, tal como garantidos pela Carta Africana, pelo Protocolo de Maputo e por outros instrumentos regionais e internacionais pertinentes de direitos humanos.

PARTE A: Observações Finais e Recomendações referentes ao 6º Relatório Periódico da República Federal da Nigéria, ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

II. Aspectos Positivos

9. A Comissão toma nota de uma série de aspectos positivos no âmbito dos esforços envidados pela Nigéria tendo em vista o cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Carta Africana:

Sobre o Dever de Apresentar Relatórios e de Cooperar com a Comissão

10. A Comissão:

- i. Saúda os esforços envidados pela Nigéria na preparação e apresentação do relatório e louva esse país por estar em dia com as suas obrigações nos termos do artigo 62 da Carta Africana;
- ii. Louva o Departamento de Direito Comparado e Internacional do Ministério Federal de Justiça por ter coordenado a preparação do 6º relatório periódico;
- iii. Louva os esforços envidados pela Nigéria para garantir que o processo de preparação do Relatório Periódico fosse participativo e transparente, e envolvesse representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalham na área dos direitos humanos na Nigéria;
- iv. Felicita a Nigéria por ter posto em prática algumas das recomendações feitas pela Comissão nas Observações Finais ao 5º Relatório Periódico da Nigéria.

Ratificação de Instrumentos Regionais e Internacionais de Direitos Humanos

11. A Comissão louva a Nigéria por ter criado um Grupo de Trabalho Interministerial Nacional para acelerar acções referentes aos processos de ratificação de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos que se encontram pendentes, a fim de aprimorar o quadro de promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos, incluindo o seguinte:

- i. *Carta Africana dos Valores e Princípios da Função Pública e Administração;*

- ii. *Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos;*
- iii. *Protocolo anexo à Convenção da OUA sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo;*
- iv. *Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;*
- v. *Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, visando a Abolição da Pena de Morte;*
- vi. *O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais; e*
- vii. *Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança no que se refere a procedimentos de comunicação.*

12. A Comissão louva ainda as medidas que foram tomadas para a ratificação do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África, sendo apenas necessária a aprovação do Governo Federal.

Promulgação de legislação e políticas nacionais garantindo os direitos humanos

13. A Comissão louva a Nigéria pela adopção das seguintes leis e políticas nacionais que garantem os direitos humanos, e promovem a paz e o desenvolvimento:

Legislação

- i. *Lei sobre a Discriminação de Pessoas portadoras de Deficiências (Proibição), 2018;*
- ii. *Lei que Altera a Prevenção do Crime, 2016;*
- iii. *Lei que Altera as Variedades de Culturas Nacionais e Raças de Gado (Registo), 2016;*
- iv. *Lei que Altera as Espécies Ameaçadas de Extinção (controlo do comércio e tráfico internacionais) de 2016;*
- v. *Lei que Altera as Infracções na área das Telecomunicações e Serviços Postais, 2016;*
- vi. *Lei que Altera a Autoridade Nacional de Desenvolvimento de Terras Agrárias, 2016;*
- vii. *Lei que Altera a Execução de procedimentos relativos a Normas de Exportação, 2016;*
- viii. *Versão revista da Lei do Instituto de Formação em Gestão Agrária e Rural, 2016;*
- ix. *Versão revista da Lei dos Recursos Hídricos, 2016;*
- x. *Versão revista da Lei do Instituto Judicial Nacional, 2016;*
- xi. *Versão revista da Lei do Registo de Profissionais de Publicidade, 2016;*

- xii. *Versão revista da Lei da Comissão para as Cobranças de Serviços Utilitários*, 2016;
- xiii. *Versão revista da Lei do Registo de Fiscais de Qualidade*, 2016;
- xiv. *Versão revista da Lei da Agência de Desenvolvimento de Pequenas e Médias Indústrias*, 2016;
- xv. *Versão revista da Lei do Tratado que Cria a Comunidade Económica Africana referente ao Parlamento Pan-africano (Acesso e Jurisdição)*, 2016;
- xvi. *Versão revista da Lei da Universidade de Abuja*, 2016;
- xvii. *Versão revista da Lei do Instituto Oficial de Corretores de Bolsa*, 2016.

Políticas

- i. *Política Nacional de Migração*, 2015;
- ii. *Política Nacional do Ambiente*, 2016;
- iii. *Política Nacional de Promoção da Agricultura*, 2016-2020;
- iv. *Política Nacional do Género na Agricultura*, 2016;
- v. *Política e Estratégia Nacionais sobre Irrigação e Drenagem*, 2016;
- vi. *Versão revista da Estratégia Nacional Contra o Terrorismo (NACTEST)*, 2016;
- vii. *Política Nacional sobre Pessoas Deslocadas Internamente (IDP)*, 2017.

Medidas institucionais para a promoção dos direitos humanos

14. A Comissão louva a Nigéria por ter adoptado as seguintes medidas institucionais visando a promoção e protecção dos direitos humanos:

- i. *Unidade de Litígios de Interesse Público*;
- ii. *Grupo Nacional de Trabalho sobre Relatórios referentes a Tratados de Direitos Humanos*;
- iii. *Conselho de Assistência Jurídica*;
- iv. *Esquema de Assessoria Jurídica Gratuita em Esquadras da Polícia*.

Outras iniciativas

- i. *Directrizes Nacionais e Padrões de Referência sobre Violência Baseada no Género na Nigéria*, 2014/15;
- ii. *Padrões nacionais para a melhoria da qualidade de vida de crianças vulneráveis na Nigéria*, 2014/15;
- iii. *Estratégia nacional visando pôr termo a casamentos infantis na Nigéria*, 2016-2021;
- iv. *Plano de Acção da Comissão Nacional de Direitos Humanos para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos na Nigéria 2017-2021*.

Direitos Cíveis e Políticos

Pena de Morte

15. A Comissão louva a Nigéria por ter tido em consideração a Revisão do Relatório Estudo Nacional do Ministério Federal da Justiça sobre a Pena de Morte e Moratória.

Proibição de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

16. A Comissão louva a Nigéria:
 - i. Por ter aprovado a Lei Contra a Tortura em Dezembro de 2017, que penaliza a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; recomenda uma pena de prisão até 25 anos para quem perpetre actos de tortura, e introduz várias salvaguardas contra a tortura;
 - ii. Pela formação de oficiais em Direitos Humanos e Tortura em todas as academias / institutos das agências policiais, de segurança e informações;
 - iii. Pelos cinco casos de investigação e condenação de agentes de segurança considerados de culpados por violações graves dos direitos humanos, incluindo tortura, homicídio, estupro, rapto e agressão.

Condições de detenção

17. A Comissão louva a Nigéria:
 - i. Pela promulgação da Lei da Administração da Justiça Penal em 2015, que se prevê venha a reduzir significativamente o número de reclusos e evitar a superlotação de estabelecimentos prisionais;
 - ii. Inclusão das Directrizes da Comissão sobre Condições de Detenção, Custódia e Prisão Preventiva (Directrizes de Luanda) no Manual de Formação da Polícia sobre Direitos Humanos nas Academias / Colégios Policiais;
 - iii. Pelo papel que o sistema judicial nigeriano desempenhou para garantir que fossem respeitados os prazos constitucionalmente estabelecidos de prisão preventiva;
 - iv. Pelas reformas em curso para garantir a separação de menores e adultos em prisões de modo a que os detidos que aguardam julgamento sejam separados dos presos que cumprem penas;

- v. Pelas iniciativas adoptadas como parte da Reforma Penal / Prisional visando fortalecer as actividades correctivas, de educação e formação profissional em curso em prisões a fim de facilitar a reintegração social dos prisioneiros no momento em que são restituídos à liberdade;
- vi. Pela criação do Sistema de Serviço de Solicitadores da Polícia, que continua a fazer parte do Projecto de Detenção Preventiva do Conselho de Assistência Jurídica da Nigéria;
- vii. Pela modernização das instalações médicas dos Serviços Prisionais da Nigéria, incluindo a construção de novos hospitais em prisões. Construíram-se hospitais em Kuje, Owerri, Makurdi e Port-Harcourt para garantir que os presos tenham acesso ao fundo médico enquanto sob custódia;
- viii. Pela colaboração entre os Serviços Prisionais da Nigéria e o Comité Nacional de Acção contra o SIDA, que deu origem à estratégia de gestão do VIH/SIDA;
- ix. Pela introdução do Programa de Educação Correctiva para Adultos pelos Serviços Prisionais da Nigéria, permitindo que os presos interessados prossigam os estudos.

Direito à liberdade de expressão e acesso à informação

18. A Comissão louva a Nigéria:

Acesso à Informação

- i. Por continuar a pôr em prática a Lei de Liberdade de Informação de 2011, que substitui a Lei dos Segredos Oficiais, e permite que qualquer pessoa solicite informações junto de entidades públicas;
- ii. Pelos esforços em curso envidados pelo Comité de Coordenação da Reforma do Sector de Justiça Nacional e da Comissão de Reforma da Lei da Nigéria com vista a alterar as leis que restringem o acesso à informação, adequando-as assim à Lei de Liberdade de Informação;
- iii. Pelos esforços em curso empreendidos pelo Ministério da Informação e Cultura, em colaboração com as pertinentes partes interessadas para intensificar a formação de pessoal de todos os escritórios de informação criados em todos os ministérios, departamentos e agências, no âmbito da institucionalização e operacionalização de acesso eficaz a regimes de informação.

Refugiados, IDP e trabalhadores migrantes

19. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela adopção da Política Nacional de 2017 referente a Pessoas Deslocadas Internamente, política essa concebida para orientar os vários ramos e níveis do governo nigeriano na protecção das pessoas, primeiro na prevenção da deslocação e, depois, durante a deslocação;
- ii. Pelo trabalho da Comissão Nacional para os Refugiados na protecção e gestão de refugiados e de pessoas em busca de asilo, e na gestão de pessoas deslocadas internamente na Nigéria;
- iii. Pela formação e capacitação, pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, de 8,800 pessoas deslocadas internamente (mulheres e jovens) até 15 de Fevereiro de 2017 no sector da agricultura de irrigação durante a estação seca em três áreas de poder local no Estado de Borno;
- iv. Pela decisão do Tribunal Federal de Primeira Instância de Abuja, que concluiu que a expulsão de 47 refugiados camaronenses da Nigéria violava as obrigações legais do país, e ainda por ter tomado a decisão de garantir que esses refugiados regressassem à Nigéria e fossem indemnizados.

Participação

20. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela criação de um espaço aberto para os nigerianos formarem e pertencerem a diferentes partidos políticos e OSC, o que deu espaço cívico a 63 partidos políticos e a mais de 500 ONG registados na Nigéria;
- ii. A promulgação da Lei Eleitoral (versão revista) de 2015, que cria a Comissão Nacional Eleitoral Independente, sendo esta incumbida de realizar eleições livres e justas, efectuar o registo de partidos políticos e fiscalizar que estes cumprem a lei eleitoral;
- iii. A adopção do Código de Conduta para Partidos Políticos (2013-15), que está escorado, entre outros, no respeito pelo estado de Direito, na democracia interna dos partidos e no cumprimento dos regulamentos do financiamento de campanhas e de questões eleitorais.

Direitos Económicos, Sociais e Culturais

21. A Comissão louva a Nigéria:

Direito à habitação

- i. Pelo lançamento do novo Plano de Habitação Social em 2016, nos termos do qual o Fundo de Casas Familiares arrancou com 100 biliões de *naira* no âmbito do orçamento de 2017, com o restante do financiamento vindo do sector privado;
- ii. Pela criação do Sistema Federal Integrado de Habitação de Funcionários, que é uma iniciativa estratégica para a entrega em larga escala de casas a funcionários públicos federais.

Direito ao trabalho

22. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela ratificação e integração das oito Normas Laborais Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, que consolidam os direitos humanos e dos povos no sector do trabalho, e pela contínua protecção de tais direitos por Oficiais Laborais a nível do Ministério do Trabalho por meio de várias formas de intervenção;
- ii. Pela alteração à Secção 2 da Lei de Normas Laborais visando a inclusão de crianças que trabalham como artesãs em regime independente, por força da Convenção 138, e a abolição do uso de crianças em trabalhos braçais vigorosos;
- iii. Pela alteração à Lei do Fundo Fiduciário de Segurança Social da Nigéria para que esteja em conformidade com a Lei de Remuneração de Empregados.

VIH/SIDA

23. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela criação do Comité Nacional de Acção contra o SIDA e de outros organismos de intervenção com poderes executivos destinados a coordenar a aplicação de programas de controlo da pandemia na Nigéria;
- ii. Pela formulação, pelo Ministério do Trabalho, da Política Nacional do VIH /SIDA no Local de Trabalho e do manual referente à execução dessa política, que fornecem directrizes para o governo, empregadores, trabalhadores e outras partes interessadas no local de trabalho, identificando ainda estratégias e programas visando proteger os direitos e a dignidade dos trabalhadores que vivem com o VIH.

O direito à educação

24. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela execução do programa de Revitalização da Alfabetização de Adultos e Jovens destinado a reduzir a taxa de analfabetismo e a criar um corpo crucial de educadores a cargo da alfabetização, e a aquisição de conhecimentos sobre como encarar a vida;
- ii. Pelo início do Projecto de Investimento do Programa Estatal de Educação e do Projecto de Parceria Nigeriana para a Educação, um projecto de parceria dupla entre o Ministério Federal da Educação e o Banco Mundial, que aborda a baixa qualidade do ensino decorrente da dificuldade de colocação de professores em zonas vitais;
- iii. Pelo fornecimento de livros didácticos, equipamento desportivo e computadores a 20 Estados do país;
- iv. Pela execução de um programa de refeições escolares em 7 Estados-piloto durante 2017, alimentando mais de um milhão de crianças do ensino primário. O programa visava aumentar a matrícula e retenção de alunos e que estes concluam os estudos;
- v. Pela institucionalização do programa de aulas complementares (*explicações*), orientação e aconselhamento dos alunos para garantir que estes se matriculem, continuem nas escolas, e que o processo de ensino-aprendizagem seja atractivo e gratificante para professores e alunos.

Direito à água

25. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Por ter feito progressos consideráveis na melhoria do acesso dos agregados familiares à água potável, atingindo uma taxa final de acesso em 2015 de 67,0%;
- ii. Pela execução do Regime de Subvenções Condicionais como principal factor de acção política para o fornecimento de água potável segura, em particular nas áreas rurais;
- iii. Pelo papel desempenhado pelo Ministério Federal de Recursos Hídricos e entidades públicas, bem como pelo Ministério Federal de Terras, Habitação e Desenvolvimento Urbano no fornecimento de água potável aos nigerianos.

Direito à alimentação

26. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela adopção Política e Estratégia Nacionais de Irrigação e Drenagem de 2016, projectada para a reposição do subsector e criação de espaço para o investimento na agricultura de irrigação intensificada e diversificada na Nigéria;
- ii. Pela adopção da Política Nacional de Promoção da Agricultura (2016-2020), executada pelo Ministério Federal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com vista a melhorar a produção de alimentos de qualidade adequada para consumo interno e exportação.

Direitos das pessoas portadoras de deficiências

27. A Comissão louva a Nigéria pela Proposta de Lei de 2016 sobre a Proibição de Discriminação Contra Pessoas portadoras de Deficiências, que foi aprovada pela Assembleia Nacional em 13 de Julho de 2016. A Proposta de Lei visa dar protecção social a pessoas portadoras de deficiências, e inclui salvaguardas contra a discriminação. A Comissão saúda também o facto da Proposta de Lei prever a criação de uma Comissão Nacional para garantir a concretização dos direitos de tais pessoas à educação, saúde e a outros direitos sociais e económicos contidos na Constituição de 1999 e em tratados pertinentes dos quais a Nigéria é parte.

Indústrias Extractivas e meio Ambiente

28. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela revisão da Política Nacional do Meio Ambiente em 2016 e o início de outros programas e políticas que visam fortalecer a protecção do meio ambiente e garantir transparência na gestão dos recursos naturais;
- ii. Pela adopção e subsequente execução do Plano de Limpeza OGONILAND em 2016, após a contaminação em larga escala do meio ambiente devido à extracção de petróleo no Delta do Níger ao longo de décadas;
- iii. Pelo início do Programa de Energias Renováveis da responsabilidade do Ministério Federal do Meio Ambiente em cumprimento do compromisso assumido pela República Federal da Nigéria no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

Paz e Segurança

29. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pelos esforços envidados pelas forças armadas nigerianas no cumprimento da sua principal responsabilidade de proteger e defender a Nigéria e os seus cidadãos face aos vários desafios de segurança que o país enfrenta;
- ii. Pela adopção do Plano de Acção Nacional visando a Aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e das resoluções relacionadas com a Nigéria, que reflectem o compromisso e a responsabilidade do governo em garantir a segurança de mulheres e raparigas durante conflitos armados;
- iii. Pela aplicação da Política Nacional de Paz, que inclui a filosofia orientadora, conjuntos de objectivos e princípios fundamentais, bem como estratégias para a execução e avaliação de todas as actividades relacionadas com a paz por entidades nigerianas;
- iv. Pela revisão em 2017 das Regras de Combate apresentadas às agências de segurança, após o bombardeamento inadvertido de instalações civis e o compromisso do governo de pôr em prática reformas adicionais no sector de segurança, de acordo com as recomendações da Comissão Nacional de Direitos Humanos.

Democracia e governação

30. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pelas eleições livres e justas que ocorreram em 2015 e em 23 de Fevereiro de 2019;
- ii. Pela Lei Eleitoral (versão revista) de 2015 que criou a Comissão Nacional Eleitoral Independente (INEC) para realizar eleições livres e justas, efectuar o registo de partidos políticos e fiscalizar o cumprimento por estes da lei eleitoral, entre outros.

III. Factores que restringem o usufruto dos direitos humanos garantidos pela Carta Africana

31. Desconhecimento por parte da maioria da população dos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos ratificados pela Nigéria, o que restringe o usufruto eficaz dos direitos humanos no país.

IV. Áreas Preocupantes

32. Embora reconhecendo os esforços significativos envidados pelo governo da Nigéria visando promover e proteger os direitos humanos, a Comissão sente-se preocupada face ao seguinte:

Deveres de Apresentação de Relatórios e Cooperação com a Comissão

33. A Comissão agradece a resposta da Nigéria às recomendações feitas ao 5º Relatório Periódico. No entanto, observa que o presente relatório não fornece respostas específicas e abrangentes a algumas das recomendações, perguntas e questões levantadas pela Comissão nas suas observações finais sobre o 5º Relatório Periódico.

Ratificação de Instrumentos Regionais de Direitos Humanos

34. A Comissão está preocupada em virtude da falta de prazos definitivos e de procedimentos prolongados relativamente à ratificação e integração de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos na Nigéria.
35. Em particular, nas suas Observações e Recomendações Finais de 2015 sobre o 5º Relatório Periódico da Nigéria, a Comissão recomendou que este país agisse de forma expedita no que se refere aos processos de ratificação de determinados instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos pendentes, incluindo:
- i. A Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função e Administração Públicas;
 - ii. Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos;
 - iii. Protocolo anexo à Convenção da OUA sobre Prevenção e Combate ao Terrorismo;
 - iv. Protocolo Facultativo anexo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
 - v. Segundo Protocolo Facultativo anexo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, visando a Abolição da Pena de Morte;
 - vi. Protocolo Facultativo anexo ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Protocolo Facultativo anexo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a procedimentos respeitantes a queixas.
36. A Comissão também pediu ao Governo que agisse de forma expedita no que se refere ao processo iniciado, com vista a emitir a declaração

nos termos do no.º 6 do artigo 34 do Protocolo sobre o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, permitindo que indivíduos e ONG recorram directamente a esta instância.

37. No 6º Relatório Periódico que apresentou, o governo declara que um Grupo de Trabalho Nacional Interministerial está a 'tratar de forma expedita dos processos de ratificação de importantes instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos'. Embora saudando esta medida, a Comissão está preocupada com o facto do progresso registado durante o período abrangido pelo presente relatório ser limitado.
38. A Comissão está também preocupada devido à ausência de um relatório detalhado sobre as actividades do Grupo de Trabalho Nacional Interministerial e o progresso registado no tocante à ratificação dos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos que havia sido recomendado. O Relatório também não fornece um cronograma definitivo quanto à ratificação e integração dos instrumentos pendentes.

Direitos civis e políticos

Pena de Morte

39. A Comissão está preocupada:

- i. Devido à inexistência de moratória oficial sobre execuções na Nigéria;
- ii. Que a pena de morte é obrigatória para casos de homicídio, assaltos à mão armada e certos casos de traição;
- iii. Pela falta de acção por parte do governo nigeriano quanto à alteração de leis relacionadas com a pena de morte, para que conformem com as melhores práticas internacionais, e com a abolição da pena de morte.

Proibição de tortura e maus-tratos

40. A Comissão manifesta as seguintes preocupações:

- i. O relatório não contém informações sobre medidas que o governo tem vindo a adoptar para uma maior tomada de consciência no seio dos membros do aparelho judicial quanto ao dever de se instaurarem inquéritos sobre alegações de

- tortura ou maus-tratos, especialmente quando tais alegações são feitas durante julgamentos;
- ii. O relatório é omissivo quanto aos mecanismos legais à disposição dos suspeitos que foram condenados, apesar de se alegar que as confissões teriam sido obtidas por meio de tortura;
 - iii. Falta de informações sobre medidas em vigor para dotar o Comité Nacional para a Tortura de meios adequados para a execução do seu mandato;
 - iv. Falta de informações sobre o trabalho da Unidade de Resposta a Queixas a nível do Comando-Geral da Força Policial, que foi criada para realizar sessões de audiência disciplinar envolvendo agentes contra os quais são apresentadas queixas;
 - v. Alegações de tortura praticadas por militares no âmbito da campanha contra insurrectos, e ainda alegações de tortura pela polícia para obter confissões de suspeitos;
 - vi. Até que ponto a Lei Contra a Tortura prevê a reabilitação de vítimas de tortura e se estas dispõem de assistência jurídica;
 - vii. A ausência de um relatório pormenorizado sobre o trabalho que o Comité Nacional sobre Tortura tem vindo a levar a cabo desde 2009;
 - viii. Alegações de tortura imputadas ao Esquadrão Especial de Combate a Roubo.

Condições de Detenção

41. A Comissão manifesta as seguintes preocupações:

- i. Falta de informações sobre a quantidade diária e a frequência com que são fornecidos alimentos e produtos nutritivos em centros de detenção;
- ii. Falta de informações quanto a um banco de dados sobre queixas relacionadas com tortura em esquadras da polícia;
- iii. Relatos de pessoas que continuam a ser mantidas por militares em regime de incomunicabilidade, sem acesso a advogados, familiares ou tribunais, e que, como consequência disso, estão impossibilitadas de assegurar o amparo judicial dos seus direitos;
- iv. Acumulação de suspeitos sob custódia policial ou em prisões, detidos sem julgamento;
- v. Relatos sobre agentes do Esquadrão Especial contra o Roubo que, por uma questão de rotina não levam os suspeitos a comparecer perante um Tribunal no espaço de 24 a 48 horas, conforme o recomendado pela Constituição;

- vi. Mortes de pessoas sob custódia ou em centros de detenção militar, com referência específica ao centro de detenção no quartel de Giwa;
- vii. Relatos de prisões e detenções arbitrárias de crianças, mulheres e civis em geral, alguns dos quais suspeitos de serem membros do Boko Haram, sem a supervisão dos Tribunais.

Direito à liberdade de expressão e acesso à informação

42. A Comissão manifesta as seguintes preocupações:

Liberdade de Expressão

- i. Relatos alegando incidentes de ameaças, prisões e detenções de jornalistas, administradores de *blogs* e defensores de direitos humanos pelas forças de segurança, por vezes sem julgamento, por expressarem opiniões críticas em plataformas de redes sociais, convencionais ou não;
- ii. A promulgação da Lei de Crimes Cibernéticos em Maio de 2015, que exige que os provedores de serviços da Internet mantenham todo o tráfego e outros dados dos assinantes por dois anos e disponibilizem esses dados a agências responsáveis pela aplicação da lei quando solicitados a fazê-lo sem mandado judicial, e o impacto da aplicação da referida Lei na liberdade de expressão e outras liberdades civis.

Acesso à informação

- i. Falta de conhecimento do público quanto ao direito de acesso à informação;
- ii. Falta de conhecimento das instituições públicas sobre o dever de promoverem o direito de acesso à informação, o que limita a aplicação eficaz da Lei da Liberdade de Informação;
- iii. A falta de pormenores sobre os esforços (conteúdo, duração e número de formandos) envidados pelo Ministério da Informação e Cultura para intensificar a formação de pessoal em todos os escritórios de informação a nível ministerial, em departamentos e agências visando a gestão do acesso eficaz a regimes de informação.

Direito à Liberdade de Reunião e Associação

43. A Comissão está preocupada com relatos que alegam incidentes envolvendo a repressão de protestos organizados pelo Movimento

Islâmico na Nigéria, que foi banido pelo governo do Estado de Kaduna em 2016, e por grupos apoiantes do Biafra, incluindo a organização denominada, Povo Indígena do Biafra (IPOB), banida em 2017. Tais medidas foram descritas como sendo brutais, tendo resultado na morte de várias pessoas.

44. A Comissão está igualmente preocupada com o impacto que o Projecto de Lei das ONG, que prevê a criação da Comissão Reguladora de ONG, irá ter na liberdade de associação e expressão e na independência dos defensores dos direitos humanos.

Refugiados, IDP e Trabalhadores Migrantes

45. A Comissão manifesta as seguintes preocupações:

- i. As condições das pessoas em campos localizados nos "territórios inacessíveis" no Estado de Borno, e do acesso dessas mesmas pessoas a assistência humanitária, especificamente alimentação, água e cuidados médicos adequados;
- ii. A falta de informações sobre mortes de pessoas em campos de pessoas deslocadas internamente (IDP) e suas causas;
- iii. O facto do governo nigeriano não ter cumprido os trâmites legais ao expulsar 47 refugiados camaronenses que atravessaram a fronteira com a Nigéria devido à crise nos Camarões. A violação desses trâmites foi posteriormente reconhecida pelos tribunais nigerianos.

Participação

46. A Comissão manifesta preocupação pelo facto do Relatório não incluir informações sobre medidas adoptadas pela Nigéria em relação ao artigo 25 da Carta tendo em vista a consciencialização e sensibilização das pessoas quanto aos seus direitos, processos legais e mecanismos disponíveis no âmbito dos respectivos direitos civis e políticos.

Paz e Segurança

47. A Comissão manifesta as seguintes preocupações:

- i. O Relatório não contém informações sobre ataques violentos desencadeados de forma persistente pelo grupo armado Boko Haram;
- ii. Confrontos violentos entre pastores nómadas e fazendeiros, muitas vezes seguidos de assassinatos como forma de represália, o que resultou em centenas de mortes em todo o país;

- iii. Informações inadequadas sobre esforços envidados pelo governo para processar indivíduos suspeitos de serem responsáveis por tais ataques;
- iv. Uso excessivo da força pelas forças de segurança no decurso da execução da lei, combate ao terrorismo ou operações de combate, e sobre alegações do seu envolvimento em violações, incluindo principalmente abusos sexuais;
- v. Falta de mecanismo para relatar violações pelas forças de segurança, e de informações inadequadas sobre investigações e medidas que tenham sido tomadas tendo em vista a prestação de contas.

Direitos Económicos, Sociais e Culturais

Direito à habitação

48. A Comissão está seriamente preocupada com notícias de que entre 2015 e 2017, as autoridades nigerianas realizaram despejos e demolições em larga escala de casas de milhares de pessoas nos Estados de Kaduna, Lagos e Rivers, sem salvaguardas legais e processuais, incluindo consultas genuínas, notificação adequada, acesso a recursos legais, pagamento de indemnizações adequadas e habitação alternativa que tida como adequada.

Direito ao trabalho

49. Embora o direito ao trabalho seja garantido pela Constituição e tenham sido adoptadas várias medidas para expandir as oportunidades de emprego, a Comissão sente-se preocupada com a falta de estatísticas sobre emprego para jovens e a distribuição geográfica dos desafios decorrentes do desemprego.

VIH/SIDA

50. A Comissão sente-se preocupada:

- i. Por não haver informações sobre medidas adoptadas pelo governo da Nigéria com vista a integrar os dados de prevenção e cuidados com o VIH/SIDA no sistema de educação do país;
- ii. O relatório não indica medidas postas em prática pelo Estado para apoiar crianças órfãs e outras crianças vulneráveis afectadas pelo VIH/SIDA;
- iii. O relatório não contém pormenores sobre as medidas adoptadas pelo governo nigeriano para garantir que

- minorias sexuais tenham acesso a serviços de prevenção do HIV, tratamento e cuidados de saúde
- iv. A falta de pormenores sobre as medidas utilizadas pela Nigéria para impedir a transmissão do VIH de mãe para filho e reduzir a percentagem de crianças que vivem com o VIH.

Pessoas Idosas

51. A Comissão sente-se preocupada pelo facto do relatório não conter informações específicas sobre os direitos das pessoas idosas.

Indústrias extractivas e meio ambiente

52. A Comissão manifesta as seguintes preocupações:

- i. Os derramamentos de petróleo que continuam a ocorrer no Delta do Níger, que causam contaminações graves e degradação do meio ambiente;
- ii. A não responsabilização de entidades da indústria do petróleo face aos impactos que as operações que levam a cabo têm nos direitos humanos no Delta do Níger, e o não cumprimento das normas pertinentes, incluindo a devida diligência e os cuidados necessários;
- iii. O relatório não contém informações referentes ao trabalho da Agência Nacional de Detecção e Resposta a Derrames de Petróleo na execução de seu mandato;
- iv. Falta de informações sobre a participação e responsabilidade das empresas de petróleo no apoio aos esforços de limpeza e reabilitação ambiental no Delta do Níger, especialmente em virtude da dimensão do impacto das operações que realizam;
- v. O progresso registado no âmbito da execução do Plano de Limpeza de OGONILAND de 2016 e a indemnização das famílias afectadas;
- vi. A falta de clareza sobre a disponibilidade de mecanismos de desagravo e acesso a recursos judiciais pelas comunidades afectadas, face às operações das indústrias extractivas;
- vii. Falta de informações e estatísticas pormenorizadas sobre as medidas tomadas para garantir a transparência financeira e a prestação de contas em relação aos lucros obtidos pelas indústrias extractivas, e o cumprimento das suas obrigações financeiras, bem como a colecta e utilização transparente das receitas que o governo cobra às empresas extractivas.

Populações indígenas e direitos das minorias

53. A Comissão manifesta as seguintes preocupações:

- i. Falta de identificação formal e reconhecimento de minorias e povos indígenas na Nigéria;
- ii. Relatos sobre o banimento da IPOB (Povo Indígena do Biafra) e o uso de força contra membros e apoiantes dessa organização, que protestaram de forma não violenta.
- iii. Alegações de execuções extrajudiciais, detenções arbitrárias e tortura por militares contra grupos pró-Biafra;
- iv. Falta de informações referentes às medidas adoptadas para garantir a protecção e promoção dos direitos humanos dos povos indígenas e sua inclusão nos processos de tomada de decisões.

V. Recomendações

54. Face ao acima exposto, a Comissão faz as seguintes recomendações ao governo da República Federal da Nigéria:

Sobre a obrigação de apresentar relatórios

55. A Nigéria deve garantir que cumpre as suas obrigações nos termos do artigo 62 da Carta Africana, pondo em prática as recomendações adiante especificadas e fornecendo informações como parte da apresentação dos próximos relatórios sobre as medidas tomadas para aplicar tais recomendações.

Ratificação de Instrumentos Regionais / Internacionais de Direitos Humanos

56. A Nigéria deve tomar medidas com vista a emitir uma declaração nos termos do no. 6 do artigo 34 do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que estabelece o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.
57. A Nigéria deve acelerar o processo de ratificação e integração dos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos que estejam pendentes, e incluir comentários pormenorizados a esse respeito no próximo relatório periódico, inclusivamente dados específicos sobre o processo e cronograma da análise e ratificação dos instrumentos enunciados nas presentes observações finais.

Direitos civis e políticos

Pena de morte

58. A Nigéria deve:

- i. Ratificar o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, visando a abolição da pena de morte;
- ii. Fazer com que o uso da pena de morte esteja em conformidade com o Direito internacional, em particular garantindo que todos os presos a aguardar a execução das penas esgotem o direito de recurso; que ninguém seja condenado à morte por crime praticado quando o autor era menor de 18 anos; e que ninguém seja condenado à morte por crimes que não envolvam homicídio intencional;
- iii. Fornecer mais informações sobre a Revisão do Relatório Estudo Nacional do Ministério Federal de Justiça sobre Pena de Morte e Moratória, presentemente a ser examinada;
- iv. Adotar uma moratória oficial sobre a pena de morte, como passo em direcção à abolição definitiva dessa prática com vista a proteger o direito à vida.

Proibição da tortura e maus tratos

59. No próximo período de revisão, a Nigéria deve:

- i. Fornecer informações sobre medidas que o Governo tem vindo a adoptar para uma maior tomada de consciência no seio dos membros do aparelho judicial quanto à sua obrigação de instaurar inquéritos sobre alegações de tortura ou maus-tratos, especialmente quando tais alegações são feitas durante julgamentos;
- ii. Incluir dados/estatísticas relacionados com a prevalência de tortura no país, assim como informações sobre queixas que tenham sido recebidas e como foram atendidas;
- iii. Fornecer informações sobre mecanismos à disposição de suspeitos que tenham sido condenados, apesar de alegarem que as confissões foram obtidas por meio de tortura;
- iv. Garantir que a Lei Contra a Tortura seja aplicada plena e eficazmente em toda a Nigéria;
- v. Garantir que todas as alegações de tortura ou outros maus tratos, incluindo a violência sexual, sejam imediata, imparcial e eficazmente investigadas por um organismo independente dos supostos autores, e que os suspeitos de responsabilidade criminal por actos de tortura ou maus tratos sejam levados a juízo sem que se recorra à pena de morte;

- vi. Garantir que confissões, o reconhecimento de actos praticados e outras provas obtidas por meio de tortura ou outras formas de maus tratos não sejam admitidos como prova em tribunais;
- vii. Garantir que as vítimas de tortura e maus tratos sejam capazes de obter reparação imediata e adequada do Estado, incluindo restituição, indemnização justa e adequada, e assistência médica, serviços de saúde e reabilitação apropriados.

Condições de Detenção

60. A Nigéria deve:

- i. Encerrar todos os centros de detenção não oficiais, incluindo o de detenção militar no quartel de Giwa, e garantir que todos os detidos sejam mantidos em condições legais, sanitárias e humanas, de acordo com o Corpo de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão;
- ii. Criar um banco de dados sobre queixas relacionadas com tortura, a fim de determinar a prevalência dessa prática em esquadras da polícia;
- iii. Garantir a aplicação eficaz de leis e políticas nacionais sobre fiança, cauções e sentenças com vista a reduzir a superlotação em prisões e os problemas decorrentes da violência e consequências sanitárias adversas;
- iv. Garantir processos rápidos no âmbito do sistema judicial e tomar as medidas apropriadas para garantir o respeito rigoroso do período de custódia policial de 48 horas, e ainda cumprir as Directrizes de Luanda;
- v. Utilizar as Directrizes de Luanda, dar formação à polícia sobre essas mesmas Directrizes, e adoptar leis e políticas pertinentes;
- vi. Introduzir salvaguardas contra violações de direitos humanos pelas forças de segurança, incluindo prisões arbitrárias, detenções em regime de incomunicabilidade e detenções ilegais;
- vii. Fornecer dados/estatísticas pormenorizados referentes a todas as pessoas detidas em quaisquer centros de detenção militares e policiais durante o período abrangido pelo relatório, e apresentar razões para a contínua prisão e detenção de tais pessoas;
- viii. Iniciar investigações rápidas, independentes, imparciais e eficazes sobre a morte de pessoas em centros de detenção militar.

- ix. Abordar a situação dos detidos em prisão preventiva prolongada por via da conclusão da reforma do sistema de justiça penal.

Direito à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação

Liberdade de Expressão

61. A Nigéria deve:

- i. Tomar medidas eficazes para impedir e / ou pôr fim a prisões arbitrárias, assédio e ameaças contra jornalistas, administradores de *blogs* e outras pessoas no âmbito do exercício da liberdade de expressão;
- ii. Investigar notícias de assédio ou ataques contra jornalistas, administradores de *blogs* e defensores de direitos humanos, e tomar medidas administrativas e / ou penais apropriadas com vista a responsabilizar os responsáveis;
- iii. Alterar a Lei do Crime Cibernético para que esteja conforme as normas internacionais de direitos humanos sobre os direitos à privacidade e liberdade de expressão, incluindo a Convenção da UA sobre Segurança Cibernética e Protecção de Dados Pessoais, bem como a ratificação da referida Convenção.

Acesso à Informação

62. A Nigéria deve:

- i. Tomar medidas apropriadas para garantir que as instituições públicas estão habilitadas a cumprir a missão que lhe foi confiada de promover o direito de acesso a informações por meio de formação, campanhas de defesa, disponibilização de recursos materiais e financeiros;
- ii. Garantir que o público esteja ciente dos seus direitos de acesso à informação por meio de programas de capacitação;
- iii. Tomar as medidas necessárias para acelerar o processo de revisão e alteração das leis em vigor que restrinjam o acesso à informação, para adequá-las ao âmbito e espírito da Lei de Liberdade de Informação, e fornecer pormenores sobre os avanços registados nesse capítulo.

Direitos à Liberdade de Associação e Reunião

63. A Nigéria deve:

- i. No próximo relatório fornecer mais informações sobre os direitos acima mencionados;
- ii. Tomar medidas legislativas e outras para proteger e promover os direitos humanos em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre Defensores dos Direitos Humanos, a Carta Africana, a Declaração de Kigali e outros instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos que garantem o direito à liberdade de associação e reunião;
- iii. Prestar informações adequadas sobre vários direitos em relação aos quais o Relatório não forneceu dados sobre medidas adotadas para o cumprimento dos mesmos;
- iv. Proibir o desdobramento de forças militares em situações de ordem pública e garantir que as forças policiais tenham recursos suficientes para policiar manifestações e contramanifestações hostis ou em larga escala;
- v. Investigar pronta, minuciosa e imparcialmente todas as alegações de uso excessivo de força, durante protestos, por parte de forças militares e da polícia, e garantir que os responsáveis sejam responsabilizados.

Refugiados, IDP e trabalhadores migrantes

64. A Nigéria deve:

- i. Incluir no próximo relatório as medidas adotadas para ratificar e aplicar a Convenção de Kampala e a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das respectivas Famílias;
- ii. Fornecer informações sobre a situação dos migrantes na Nigéria;
- iii. Fornecer informações sobre o estatuto dos 47 refugiados camaronenses que foram deportados da Nigéria, a execução da ordem do Supremo Tribunal Federal sobre o regresso desses refugiados à Nigéria e a indemnização que lhes é devida;
- iv. Promover e proteger os direitos das IDP, incluindo mulheres e raparigas, presentemente em situação de deslocadas, e garantir que a quantidade de assistência alimentar fornecida e que os mecanismos de distribuição utilizados são apropriados e acessíveis;
- v. Garantir que as restrições de circulação impostas às IDP em campos são razoáveis, necessárias, proporcionadas, não discriminatórias e previstas na lei;
- vi. Garantir que as pessoas em campos de IDP têm acesso a alimentação e a cuidados de saúde adequados;

- vii. Informar sobre o regresso voluntário de IDP aos respectivos locais de residência, o apoio que lhes é prestado para reconstruir as respectivas vidas e as medidas tomadas para proteger os civis de deslocamentos forçados;
- viii. Tomar medidas para promover e proteger os direitos das mulheres e crianças em campos de IDP, e assegurar que estão livres de todos os tipos de violência, mormente a violência sexual.

Participação

65. No próximo relatório, a Nigéria deve incluir informações sobre procedimentos legais e mecanismos disponíveis no que se refere aos direitos civis e políticos da população, e ainda incluir educação cívica nos programas escolares, se porventura isso ainda não tiver sido feito, em conformidade com o artigo 25 da Carta.

Direitos Económicos, Sociais e Culturais

Direito à habitação

66. A Comissão insta a Nigéria a:
- i. Adotar uma moratória sobre despejos em massa até que existam salvaguardas legais e processuais adequadas para garantir que todos os despejos obedecem os padrões internacionais de direitos humanos. Deve igualmente ser adoptada legislação que proíba os despejos forçados;
 - ii. Informar a Comissão sobre as circunstâncias que levaram ao despejo em massa de dezenas de milhares de nigerianos em várias partes da Nigéria, principalmente em Lagos, e sobre a situação dos que foram afectados por essa medida;
 - iii. Adotar medidas eficazes, incluindo outro tipo de habitação que seja adequado, e indemnizar as vítimas de despejos forçados que tenham sofrido quaisquer perdas ou danos materiais;
 - iv. Investigar imediatamente os despejos forçados ocorridos nos Estados de Lagos, Kaduna e Rivers.

Direito ao trabalho

67. A Comissão insta o governo da Nigéria a:
- i. Incluir no próximo relatório informações sobre emprego juvenil na Nigéria;

- ii. Alargar as oportunidades de emprego a jovens e informar sobre os progressos alcançados para se atingir esse objectivo;
- iii. Promover a aquisição de conhecimentos e a inovação para novos tipos de empregos, com vista a criar oportunidades de emprego entre a população jovem.

VIH/SIDA

68. A Nigéria deve:

- i. Garantir que o próximo relatório inclua informações sobre medidas que o governo da Nigéria está a adoptar para integrar informações sobre prevenção e cuidados com o VIH/ SIDA no sistema educacional do país;
- ii. No próximo relatório deve incluir informações e estatísticas sobre crianças órfãs devido ao VIH / SIDA e outras crianças vulneráveis afectadas pela doença, bem como medidas tomadas para lhes prestar apoio;
- iii. Adoptar medidas para garantir o acesso de minorias sexuais a serviços de prevenção, tratamento e assistência a vítimas do VIH;
- iv. Rever a Lei de Proibição do Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo como forma de proibir a violência e a discriminação, e ajustar essa lei aos instrumentos internacionais de direitos humanos que protegem os direitos das minorias sexuais.

Pessoas idosas

69. No próximo relatório, a Nigéria deve fornecer mais informações sobre os direitos das pessoas idosas no país.

Indústrias extractivas e meio ambiente

70. A Nigéria deve:

- i. Investigar todos os crimes ambientais tendo em vista a instauração de processos;
- ii. Garantir que todas as empresas nacionais e internacionais do sector das indústrias extractivas, cujas actividades estejam ligadas à violação dos direitos humanos, sejam responsabilizadas;
- iii. Acelerar a execução do Plano de Limpeza de OGONILAND de 2016 e a indemnização das famílias afectadas;

- iv. Garantir que a Agência Nacional de Detecção e Resposta a Derrames de Petróleo esteja dotada de recursos adequados necessários à investigação de derramamentos de petróleo, independentemente das empresas do ramo;
- v. Tomar as medidas necessárias para lidar com os impactos negativos que a poluição causada pelo petróleo tem nos direitos ambientais e humanos, incluindo a fiscalização da saúde das comunidades afectadas, melhorias nas unidades sanitárias, e análise de água potável e de fontes de alimentação em caso de contaminação por hidrocarbonetos;
- vi. Garantir que todas as comunidades sejam consultadas sobre questões relacionadas com o meio ambiente e recursos naturais.

Paz e Segurança

71. A Nigéria deve:

- i. Tomar todas as medidas legais necessárias para garantir a segurança e protecção dos civis e dos seus bens de ataques do grupo armado Boko Haram;
- ii. Tomar todas as medidas legais necessárias para garantir a protecção e a segurança das vidas e bens das pessoas alvo de ataques de comunidades rivais, inclusivamente tomando todas as medidas necessárias para detectar os primeiros sinais de ataque;
- iii. Iniciar investigações rápidas, independentes, imparciais e eficazes sobre todas as alegações de violações perpetradas por membros do Boko Haram;
- iv. Pôr em prática medidas legislativas e institucionais pertinentes visando a investigação independente de violações dos direitos humanos e das normas do Direito Internacional Humanitário pelas forças de segurança;
- v. Iniciar uma investigação independente, imparcial e eficaz sobre o conflito entre agricultores e pastores com vista a identificar as causas do conflito e criar os meios necessários para a resolução de conflitos e evitar que voltem a ocorrer; e
- vi. Indicar no próximo relatório estatísticas de todas as investigações e processos concluídos, relativamente a suspeitos de pertencerem ou apoiarem o Boko Haram ou suspeitos de outros crimes perpetrados como membros ou apoiantes desse grupo.

Populações indígenas e minorias

72. A Comissão insta o Governo da República Federal da Nigéria:

- i. A reconhecer as comunidades indígenas e a promover as suas culturas, tradições e modos de vida como forma de garantir a unidade e harmonia eficazes;
- ii. A prestar informações sobre as medidas adoptadas para proteger os direitos das minorias étnicas e religiosas na Nigéria, incluindo em particular as minorias que não residam nos locais de origem; e
- iii. A mencionar no próximo relatório periódico as medidas tomadas para garantir que as populações indígenas sejam parte dos processos de tomada de decisões sobre assuntos que lhes digam respeito, e que lhes seja concedido o direito de serem ouvidas.

Cooperação com a Comissão

73. A República Federal da Nigéria deve:

- i. Manter o alto padrão de qualidade demonstrado no recente relatório e na regularidade com que os Relatórios Periódicos referentes à aplicação da Carta Africana têm sido apresentados em conformidade com o artigo 62 dessa Carta;
- ii. Convidar a Comissão e os respectivos Mecanismos Especiais a empreenderem uma missão de promoção ao país;
- iii. Fornecer, em próximo Relatório Periódico, estatísticas e dados actualizados sobre todos os sectores pertinentes, bem como sobre as actividades de instituições com mandato para a área dos direitos humanos; e
- iv. Informar a Comissão, no próximo Relatório Periódico, das medidas adoptadas para lidar com as questões acima mencionadas e garantir a execução eficaz das recomendações contidas nas presentes Observações Finais relativas à Carta Africana.

PARTE B: PROTOCOLO DE MAPUTO

74. No que diz respeito à aplicação do Protocolo de Maputo, a Comissão observa os seguintes aspectos positivos:

I- ASPECTOS POSITIVOS

75. A Comissão toma nota de que existem muitos aspectos positivos no que se refere ao cumprimento das obrigações da Nigéria à luz do Protocolo de Maputo.

Sobre a Obrigação de prestar informações e cooperação com a Comissão

76. A Comissão louva a República da Nigéria por ter apresentado o relatório periódico em conformidade com o artigo 26 do Protocolo de Maputo.

Quadro legal para a promoção dos direitos das mulheres na Nigéria

77. A Comissão louva a Nigéria pelas seguintes medidas legislativas e políticas durante o período em análise:

- i. A análise do Projecto de Lei sobre Género e Igualdade de Oportunidades, 2016, pela Assembleia Legislativa Nacional, que integrará o Protocolo de Maputo e a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW);*
- ii. A promulgação da Lei de Violência contra Pessoas (Proibição) de 2015, que visa eliminar a violência na vida pública e privada, proibir todas as formas de violência, incluindo física, sexual, psicológica, violência doméstica, práticas tradicionais nocivas, discriminação contra pessoas, e fornecer protecção máxima e mecanismos eficazes às vítimas, e punição de infractores;*
- iii. A Estratégia Nacional para pôr Fim aos Casamentos Infantis na Nigéria no quinquénio 2016-2021.*

Medidas tomadas para aplicação do Protocolo de Maputo

- i. *Medidas tomadas pelo governo nigeriano para a realização de intervenções políticas de maior importância, destinadas a melhorar o estatuto social das mulheres, melhorar a base económica das mulheres, disponibilizando empréstimos bancários especiais por intermédio do Banco Central da Nigéria, do Banco de Infra-estruturas da Nigéria, do Banco de Agricultura e do Banco da Indústria; a garantir o aumento de alunas matriculadas em estabelecimentos de ensino, e a desencorajar os casamentos prematuros de raparigas-crianças;*
- ii. *Esforços para garantir uma maior representação e participação de mulheres em cargos para os quais são eleitas ou nomeadas, no âmbito da Política Nacional de Género e outros programas;*
- iii. *Medidas destinadas a ampliar as oportunidades de emprego para mulheres nos sectores policial, militar, judicial e privado;*
- iv. *Medidas destinadas a acabar com a violência baseada no género e outras formas de violência contra mulheres e crianças;*
- v. *Medidas destinadas a acelerar a igualdade entre homens e mulheres;*
- vi. *Todas as políticas e medidas tomadas pelo governo no âmbito da promoção e protecção dos direitos da mulher;*
- vii. *Medidas tomadas pela Comissão Nigeriana de Reformas Legais com vista a introduzir profundas alterações à lei da família nigeriana, à lei relativa a estupro e outros crimes sexuais, bem como às leis sobre casamento;*
- viii. *Medidas tomadas pelo governo para se eliminar funções assentes no género, e estereótipos relativos a mulheres e crianças;*
- ix. *O lançamento do programa G-WIN (Raparigas Adolescentes e Mulheres em Crescimento na Nigéria). Trata-se de um programa inovador que vincula processos orçamentais do governo a metas específicas visando melhorar a vida de raparigas e mulheres desfavorecidas na Nigéria.*

CUMPRIMENTO DE DIREITOS ESPECÍFICOS PREVISTOS NO PROTOCOLO DE MAPUTO

Artigo 2: Eliminação da discriminação de mulheres

78. A Comissão louva a Nigéria:

- i. *Pelo seu compromisso com a promoção e protecção dos direitos das mulheres através da promulgação de uma série de leis progressistas destinadas a reverter leis, normas e práticas discriminatórias no país;*

- ii. As disposições constitucionais que proíbem a discriminação com base no sexo e promovem a igualdade;
- iii. O Projecto de Lei sobre Género e Igualdade de Oportunidades, 2016. Trata-se de legislação que permite integrar a nível nacional o Protocolo de Maputo e a CEDAW das Nações Unidas e outras questões afins;
- iv. As políticas e programas adoptados pelo Ministério Federal da Justiça e outras agências pertinentes, como a Comissão Nacional de Direitos Humanos, a Comissão Nigeriana de Reformas Legais, o Conselho de Assistência Jurídica, o Instituto Nigeriano de Estudos Jurídicos Avançados, a Agência Nacional de Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Comissão Federal do Carácter, para livrar o país da discriminação com base no sexo;
- v. Diversas decisões do Supremo Tribunal e do Supremo Tribunal Federal de Primeira Instância da Nigéria protegendo as mulheres da discriminação e promovendo a igualdade de género;
- vi. A adopção da Política Nacional de Género no Ensino Básico, em resposta aos desafios para se alcançar a igualdade de género no ensino, conforme expresso na Constituição de 1999 da República Federal da Nigéria; e
- vii. A adopção de um novo Manual de Formação em Direitos Humanos pela Polícia da Nigéria, que integra a igualdade de género.

Artigo 3: Direito à dignidade

79. A Comissão louva a Nigéria pelo seguinte:

- i. As iniciativas empreendidas pelo Ministério Federal da Saúde sobre Violência Baseada no Género (GBV), incluindo a concepção de um projecto de directrizes políticas para a gestão e controle da GBV visando trabalhadores da saúde, agentes responsáveis pela execução da lei e do aparelho judicial;
- ii. Directrizes nacionais e Normas de Referência quanto à GBV 2014/15, que fornecem um roteiro a todas as partes interessadas para que trabalhem em conjunto na prevenção e resposta à GBV na Nigéria;
- iii. A disponibilidade de linhas directas / linhas de apoio por agências governamentais e OSC a vítimas de GBV, a maioria das quais gratuitas e disponíveis durante 24 horas;
- iv. A disponibilidade de aconselhamento e serviços médicos às vítimas de abusos sexuais e físicos;

- v. Formação dirigida de profissionais que interagem com os que sofrem o impacto da GBV, designadamente enfermeiros, assistentes sociais e agentes da polícia. Este tem sido um aspecto crucial dos esforços empreendidos para resolver o problema da GBV e VIH.

Artigo 4: Direitos à vida, integridade e segurança da pessoa

80. A Comissão louva a Nigéria pelo seguinte:

- i. A adopção do Plano de Acção Nacional para a Aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e resoluções afins na Nigéria com vista a alcançar a inclusão das mulheres no processo de construção da paz, manutenção da paz, resolução e gestão de conflitos no país;
- ii. Medidas tomadas para prestar segurança e mais pessoal de segurança para alunos e estudantes, incluindo a disponibilização de instalações escolares a fim de garantir um ambiente seguro e conducente à aprendizagem; e
- iii. Os esforços para o resgate e a reabilitação das vítimas do Boko Haram.

Artigo 5: Eliminação de Práticas Nocivas

81. A Comissão faz notar com satisfação:

- i. Que vários governos dos Estados do Sudeste encontram-se agora envolvidos na Reunião Anual do Regresso de Mulheres aos Lares, também conhecida por Reunião de Agosto, usando-a como plataforma de sensibilização a nível rural sobre a necessidade de se repelirem práticas tradicionais tidas como nocivas;
- ii. Lei de Práticas Tradicionais Desumanizantes e Prejudiciais do Estado de Rivers, de 2003;
- iii. Lei do Estado de Cross River a proibir casamentos de raparigas e crianças, e circuncisão genital feminina ou mutilação genital (MGF) nesse Estado;
- iv. Lei do Estado de Edo proibindo a prática de MGF e a recomendar a aplicação da multa de N1000 ou prisão de seis meses por violação do estatuído;

- v. A proibição de casamentos infantis e do noivado de crianças ao abrigo das Secções 21 e 22 da Lei dos Direitos da Criança;
- vi. A adopção da Estratégia Nacional para acabar com os Casamentos Infantis na Nigéria, 2016-2021;
- vii. A proibição de tatuagens e marcas de pele nos termos da Secção 24 da Lei dos Direitos da Criança;
- viii. A sensibilização em massa dos cidadãos sobre o impacto negativo de práticas tradicionais prejudiciais que impedem a participação de mulheres em actividades políticas.

Artigo 6: Casamento

82. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pelas medidas tomadas com vista a alterar a disposição constitucional que não permite que uma mulher nigeriana casada com um estrangeiro transmita a cidadania ao cônjuge por via do casamento;
- ii. A promulgação da Lei dos Direitos da Criança, que fixa em 18 anos a idade mínima para casamentos e noivados, e proíbe a marcação arbitrária da idade do casamento ao abrigo de práticas consuetudinárias e tradicionais;
- iii. As decisões do Supremo Tribunal e do Supremo Tribunal Federal de Primeira Instância que apoiam a igualdade no casamento.

Artigo 8: Acesso à Justiça e Protecção Igual Perante a Lei

83. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pelo exercício em curso de reformas legislativas e do sector da justiça, que visam alterar as leis existentes a fim de garantir a promoção e a protecção eficazes dos direitos humanos, o acesso à justiça e a segurança na Nigéria; e
- ii. Pelo trabalho do Conselho de Assistência Jurídica da Nigéria para garantir que os nigerianos indigentes tenham acesso à justiça.

Artigo 9: Direito à Participação no Processo Político e de Tomada de Decisões

84. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pela nomeação de mulheres para 30% dos cargos de nível superior de tomada de decisões políticas nos últimos anos;
- ii. Pelos esforços adicionais visando garantir uma maior representação e participação de mulheres em cargos, quer por eleição, quer por nomeação, dando maior ênfase ao cumprimento das disposições da Política Nacional de Género;
- iii. Pela criação do Fundo Fiduciário pelo Ministério Federal da Mulher e do Desenvolvimento Social, juntamente com a NU-Mulheres e outros parceiros de desenvolvimento com vista a ajudar dirigentes políticas a candidatarem-se a cargos públicos.

Artigo 12: Direito à Educação e Formação

85. A Comissão louva a Nigéria pela criação do Centro Nacional para o Desenvolvimento das Mulheres, que capacita mulheres social e economicamente, incluindo na área da formação profissional.

Artigo 13: Direitos económicos e sociais

86. A Comissão louva o Governo da Nigéria:

- i. Por ter lançado inúmeros programas para aumentar o poder económico das mulheres, apoiando mulheres empresárias e melhorando a sua segurança social;
- ii. Por ter adoptado muitos outros programas de fortalecimento da economia, especificamente virados para o género, incluindo: Reinvestimento de Subsídios e Programa de Poder Económico; Você ganha; G-Ganha; Programa de capacidades técnicas e empresariais do PNUD/ SMEDAN, entre outros.

Artigo 14: Saúde e Direitos Reprodutivos

87. A Comissão observa com satisfação o seguinte:

- i. As políticas adoptadas para proteger os direitos das mulheres em relação aos direitos de saúde sexual e reprodutiva;
- ii. A criação do Sistema Nacional de Seguro de Saúde, que visa garantir que todo o cidadão nigeriano tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, e à distribuição equitativa dos custos

respeitantes a cuidados de saúde entre os diferentes grupos que auferem rendimentos.

Artigo 16: Direito à Habitação Adequada

88. A Comissão louva a Nigéria:

- i. Pelas disposições constitucionais que obrigam o governo a direccionar as respectivas políticas no sentido de garantir que a todos os cidadãos seja concedido abrigo conveniente e adequado;
- ii. Pela aprovação da Política Nacional de Habitação e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, garantindo que todos os nigerianos, homens e mulheres possuam ou tenham acesso a habitação decente, segura e higiénica, com direito de uso garantido.

Artigo 24: Protecção Especial de Mulheres em Dificuldades

89. À Comissão aprez registar os cuidados especiais prestados a mulheres em dificuldades, por exemplo, mulheres vítimas de violência que recebem protecção especial, incluindo assistência psicossocial, jurídica e médica de agências governamentais.

I. FACTORES QUE RESTRINGEM A USUFRUTO DOS DIREITOS GARANTIDOS NO PROTOCOLO DE MAPUTO

90. A falta de conhecimentos sobre o Protocolo de Maputo retarda a sua aplicação.

III. ÁREAS PREOCUPANTES

91. Não obstante os esforços do governo para promover e proteger os direitos das mulheres, a Comissão manifesta as seguintes preocupações:

Deveres de Apresentação de Relatórios e Cooperação com a Comissão

92. À Comissão aprez registar as respostas pormenorizadas prestadas pela Nigéria às várias questões relacionadas com a aplicação do Protocolo de Maputo. No entanto, a Comissão gostaria de obter mais informações sobre as preocupações adiante levantadas.

Falta de informações adicionais

93. A Comissão está preocupada com o facto de que após o compromisso assumido pela Delegação em fornecer informações adicionais à Comissão sobre questões levantadas durante a apresentação do Relatório, ainda não foram prestadas informações, incluindo dados desagregados sobre género, estatísticas relacionadas com GBV (Violência Baseada no Género) e MGF, o que também afecta a substância das presentes observações finais.

Artigo 4: Os Direitos à Vida, Integridade e Segurança da Pessoa

94. A Comissão sente-se preocupada com a falta de informações sobre a situação e segurança das restantes Raparigas de Chibok sequestradas pelo Boko Haram, bem como a reabilitação e reintegração das que foram devolvidas à sociedade.
95. A Comissão sente-se preocupada com as situações de conflito na Nigéria e o impacto desses conflitos e as respostas que envolvam uso excessivo da força pelas forças de segurança. Concretamente, impacto no direito à vida, particularmente de mulheres;
96. A Comissão sente-se preocupada com a falta de informações sobre a disponibilidade de mecanismos institucionais para detecção atempada e prevenção de situações de conflito;

Artigo 5: Eliminação de Práticas Nocivas

97. A Comissão sente-se preocupada pelo facto do Relatório não incluir informações sobre outras formas de práticas culturais nocivas existentes na Nigéria.

Artigo 6: Casamento

98. A Comissão está preocupada com o facto de o relatório não especificar os esforços em curso visando garantir que os restantes 14 Estados da Nigéria passarão a adoptar a Lei dos Direitos da Criança, a qual declara que a idade do casamento é de dezoito (18) anos.

Artigo 8: Acesso à Justiça e Protecção Igual Perante a Lei

99. A Comissão sente-se preocupada com a falta de informações sobre a situação da promulgação do Projecto de Lei sobre Género e Igualdade de Oportunidades; a aplicabilidade da Lei sobre a Proibição da Violência Contra Pessoas, 2015, e o acesso à justiça e protecção igual das mulheres nas áreas rurais.

Artigo 13: Direitos Económicos e de Bem-estar Social

100. A Comissão sente-se preocupada com a falta de informações sobre as leis relativas ao regime de propriedade matrimonial.
101. A Comissão sente-se preocupada com a falta de informações que permitam determinar se as leis que proíbem a discriminação na Nigéria tratam expressamente ou proíbem práticas discriminatórias comuns no que se refere à herança, ao abrigo do direito consuetudinário.

Artigo 22: Protecção Especial de Mulheres Idosas

102. A Comissão sente-se preocupada com a falta de informação sobre as medidas tomadas pela Nigéria para proteger as mulheres idosas.

Artigo 23: Protecção especial de Mulheres Portadoras de Deficiências

103. A Comissão sente-se preocupada com a falta de informações sobre as medidas adoptadas pela Nigéria para proteger as mulheres portadoras de deficiências.

V - RECOMENDAÇÕES

104. Tendo em conta o acima exposto, a Comissão faz as seguintes recomendações ao governo federal da República da Nigéria:

Dever de Apresentar Relatórios

105. O Governo deve continuar a apresentar relatórios com regularidade, em cumprimento das obrigações previstas no artigo 26 do Protocolo de Maputo, e inclusivamente mediante a aplicação das recomendações da Comissão.
106. A Comissão insta a Nigéria a apresentar o próximo Relatório Periódico com pormenores adequados e em conformidade com as Directrizes respeitantes à elaboração de Relatórios de Estado ao abrigo do Protocolo de Maputo.

Artigo 4: Os Direitos à Vida, Integridade e Segurança da Pessoa

107. No próximo relatório periódico, a Comissão gostaria de ter informações sobre a situação do remanescente das Raparigas de Chibok raptadas pelo Boko Haram em 2014; as medidas tomadas pelo

governo para garantir que as raparigas não sejam apenas postas em liberdade e reunidas com as suas famílias, mas também reabilitadas e reintegradas na sociedade.

108. A Comissão também gostaria de receber informações sobre conflitos e o impacto dos mesmos no direito à vida e à segurança da pessoa, bem como sobre as medidas tomadas para prevenir e punir o uso excessivo da força pelas forças de segurança no decurso de respostas a situações de conflito ou de operações visando a aplicação da lei.

Artigo 5: Eliminação de Práticas Nocivas

109. No próximo relatório periódico, a Comissão gostaria de obter informações sobre outro tipo de práticas culturais prejudiciais existentes na Nigéria.

Artigo 6: Casamento

110. O próximo relatório deve incluir informações sobre a aplicação da Lei dos Direitos da Criança pelos restantes 14 Estados da Nigéria.

Artigo 8: Acesso à Justiça e Protecção Igual Perante a Lei

111. No próximo relatório a Nigéria deve incluir informações sobre:
- i. O estado em que se encontra a promulgação da Proposta de Lei de Género e Igualdade de Oportunidades;
 - ii. Até que ponto a Lei da Proibição da Violência contra Pessoas, de 2015, é aplicável e posta em prática em todo o país;
 - iii. Acesso à justiça e protecção igual de mulheres em áreas rurais.

Artigo 22: Protecção Especial da Mulheres Idosas

112. O próximo relatório deve incluir informações sobre as medidas tomadas pela Nigéria para se protegerem as mulheres idosas.

Artigo 23: Protecção Especial de Mulheres Portadoras de Deficiências

113. O próximo relatório também deve incluir informações sobre medidas tomadas pela Nigéria com vista a proteger as mulheres portadoras de deficiências.

Cooperação com a Comissão

114. A Comissão insta a Nigéria a fornecer, no seu próximo Relatório Periódico, informações pormenorizadas sobre as medidas adoptadas para lidar com as preocupações levantadas e a execução eficaz das recomendações feitas nas presentes Observações Finais relativas ao Protocolo de Maputo.

Adoptado pela 65^a Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, realizada em Banjul, Gâmbia, de 21 de Outubro a 10 de Novembro de 2019